

Instituto Acende Brasil

Estudo sobre a carga de tributos e encargos do setor elétrico brasileiro

Período-base: 2022

Outubro de 2023



Sumário

	Sumário executivo	3
1.	O setor	4
2.	Universo de tributos e encargos analisados	5
3.	Amostra de empresas consideradas no estudo	6
4.	Limitações do estudo	7
5.	Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos	8
6.	Abertura da carga consolidada	10
7.	Carga tributária de tributos e encargos Série histórica (1999-2008 e 2014-2022)	14
8.	Taxa de crescimento (CAGR) da carga tributária consolidada de tributos e encargos Períodos 1999-2008, 2014-2020 e 1999-2022	15
9.	Arrecadação da CDE Série histórica (2014-2022)	16
10.	Abertura da despesa de CDE por destinação e arrecadação – 2022	17
11.	Alíquotas nominais de ICMS por estado em 2022	18
12.	Fatores relevantes que podem influenciar estudos futuros	19
13.	Bandeiras tarifárias	20

Sumário executivo

- A carga consolidada de tributos (32,9%) e encargos setoriais (15,2%) representa **48,1%** do total da receita bruta operacional das empresas que compõem a amostra, com base no ano-calendário de **2022**.
- Em termos comparativos, a variação mais relevante se deu na carga de **encargos setoriais**, liderada pelo aumento da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), cujo orçamento de arrecadação e destinação é definido pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica). Em virtude disso, a carga tributária apresentou aumento na amostra analisada. Além disso, houve uma variação relevante na carga de **tributos estaduais** em decorrência da redução da alíquota do ICMS no setor de energia, ocorrida no segundo semestre de 2022.

Competência	Carga sobre a Receita		
	2021	2022	Variação
Tributos Federais	14,3%	15,1%	0,8%
Tributos Estaduais	21,2%	17,8%	-3,4%
Tributos Municipais	0,1%	0,0%	-0,1%
Encargos Setoriais	10,4%	15,2%	4,8%
Total	46,0%	48,1%	2,1%

- Este estudo foi elaborado com base na carga tributária e de encargos setoriais efetivamente arrecadados por **45** empresas do setor elétrico brasileiro, que representam cerca de **70%** do mercado GTD (Geradoras, Transmissoras e Distribuidoras), conforme detalhado no **tópico 3** (Amostra de empresas consideradas no estudo).
- Convidamos à leitura do **tópico 4** (Limitações do estudo) e do **tópico 5** (Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos) para compreender melhor essas variações em tributos e encargos de 2021 para 2022.

1. O setor

A cadeia produtiva do setor elétrico é dividida em três segmentos.

Geração

É o segmento responsável por produzir energia elétrica e inseri-la nos sistemas de transporte (transmissão). É bastante pulverizado no Brasil. Em dezembro de 2022, contemplava **23.240** usinas¹ de geração de energia elétrica (de fontes como hidrelétricas, termelétricas, eólicas e solares) que totalizaram 205,5 GW de capacidade instalada.

Transmissão

O segmento de transmissão se encarrega de transportar energia proveniente das usinas geradoras. Contava com **157** agentes e **301** concessões em dezembro de 2022, correspondentes a mais de 178.000 km de linhas de transmissão e uma capacidade de transmissão superior a 434.000 MVA.²

Distribuição

É o segmento que distribui a energia para os consumidores finais por meio de **53** concessionárias que atendem a mais de 89 milhões de unidades consumidoras ou uma população de 207 milhões de pessoas.³

1. MME, Boletim de monitoramento do sistema elétrico – dezembro/2022. As 23.240 usinas não incluem unidades de GD - Geração Distribuída (mais de 1,5 milhão de instalações de GD).

2. ONS, Relatório Anual 2022. MME, Boletim de monitoramento do sistema elétrico – dezembro/2022.

3. Aneel, Distribuição – Outorgas.

2. Universo de tributos e encargos analisados

▪ **Tributos federais, estaduais e municipais**

- IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (Federal)
- PIS/Pasep – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Federal)
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Federal)
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Federal)
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Estadual)
- ISS – Imposto sobre Serviços (Municipal)
- Encargos trabalhistas – INSS (contribuição ao INSS devida pelo empregador) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e demais encargos

▪ **Encargos do setor elétrico**

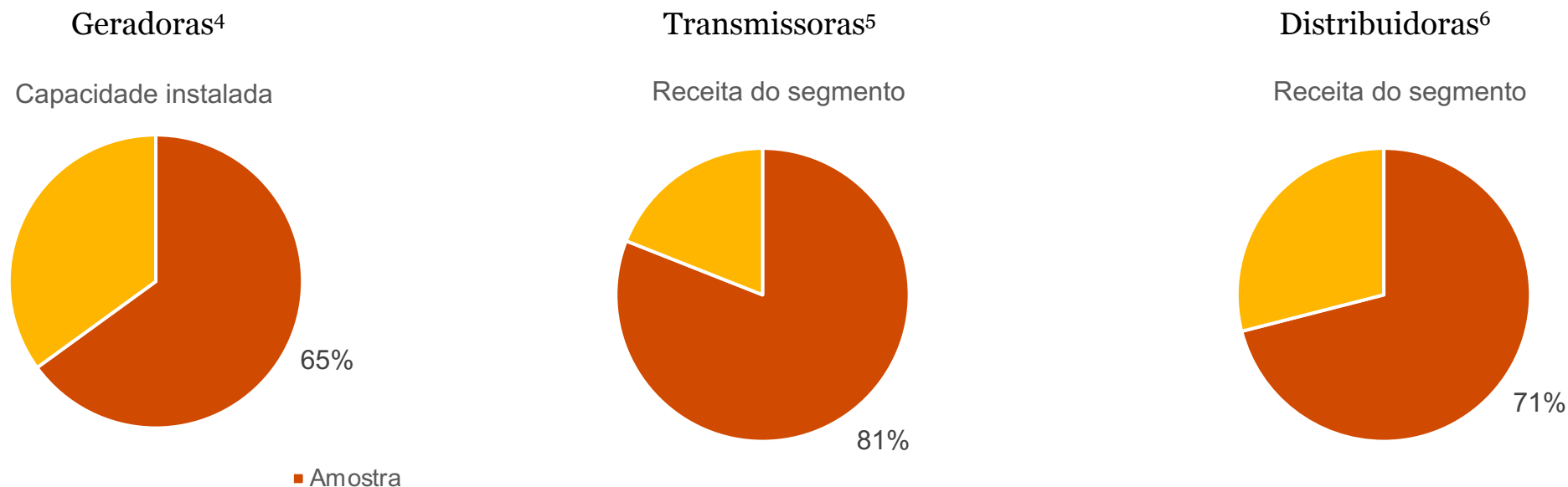
- CFURH – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
- CDE – Conta de Desenvolvimento Energético*
- RGR – Reserva Global de Reversão
- TFSEE – Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
- ESS – Encargos de Serviços do Sistema
- ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico
- Proinfa – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica
- P&D – Pesquisa e Desenvolvimento
- PEE – Programa de Eficiência Energética
- EPE – Empresa de Pesquisa Energética
- FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

*De acordo com o art. 4º do Decreto nº 9.022/17, a CDE aglutina os encargos da CCC (Conta de Consumo de Combustíveis) e da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

3. Amostra de empresas consideradas no estudo

Analisamos 45 empresas do setor elétrico com atividades operacionais nos segmentos de geração, transmissão e distribuição.

Representatividade da amostra (em relação a 2022)



4. Demonstrações financeiras auditadas (de dezembro/2022 e extraídas em maio/2023) e Boletim de Monitoramento do Sistema Elétrico (data-base de dezembro/2022) – MME.

5. ONS e demonstrações financeiras auditadas de 2022 (extraídas em junho/2023). Destaca-se maior percentual na amostra das transmissoras em virtude da concentração de receita em sete entidades.

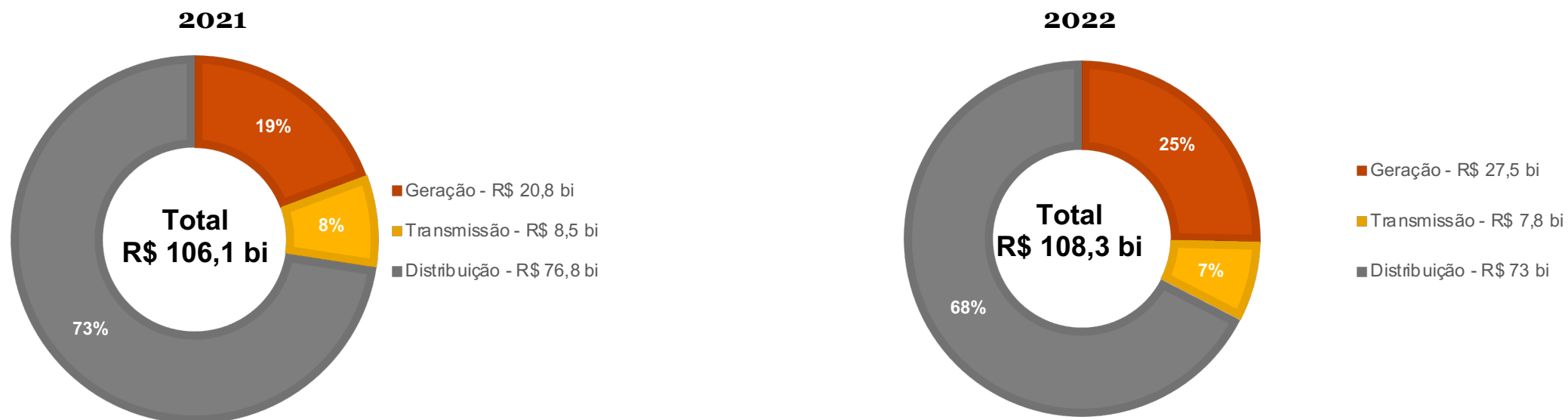
6. Aneel, Tarifas e Informações Econômico-Financeiras. Consumo e Receita de Distribuição.

4. Limitações do estudo

- O presente estudo apresenta uma estimativa de carga de tributos e encargos do setor elétrico. Os dados não podem ser considerados a carga efetiva e real aplicável a determinada empresa individual.
- Isso ocorre porque o trabalho consistiu na elaboração de demonstrações informativas do impacto da carga tributária e de encargos sobre o setor elétrico brasileiro nos seus três segmentos (geração, transmissão e distribuição). Para isso, utilizamos as informações divulgadas por determinadas empresas de energia elétrica e as informações obtidas diretamente de suas demonstrações financeiras, publicadas no site da Aneel ou arquivadas no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e nos respectivos sites de cada um dos agentes do setor elétrico incluídos no presente estudo.
- O estudo se limita a uma amostra de empresas e está restrito, portanto, às informações sobre os tributos e encargos setoriais declarados pelas empresas em suas demonstrações financeiras, sem análise dos seus procedimentos para calcular e demonstrar cada um desses valores.
- Conforme será detalhadamente apresentado no **tópico 5**, a metodologia de cálculo do estudo considera a receita operacional bruta na venda para o consumidor final (denominador), sobre a qual será aplicado o total da carga de tributos e encargos somados das empresas contidas na amostra (numerador). Por tal motivo, e considerando-se esta premissa e a metodologia adotada desde o início deste estudo, em 1999, observa-se que, apesar de alguns tributos (ex.: INSS) e encargos (ex.: CDE) não serem calculados com base na receita, esse critério permite uniformidade da informação e da comparação dos dados historicamente coletados para estimar a carga do setor elétrico brasileiro.
- Alguns tributos e/ou encargos que incidem sobre a fatura de energia elétrica e que são visualizados pelos consumidores em suas faturas poderão não constar deste estudo. Isso se deve ao fato de que nem todos esses elementos estão declarados ou informados uniformemente nas demonstrações financeiras das empresas da amostra. Sendo assim, não é possível relacionar alguns tributos e encargos contidos nessas faturas. É o caso da CIP (Contribuição de Iluminação Pública Municipal): apesar de impactar de forma significativa as faturas dos consumidores, esse componente não é divulgado nas demonstrações financeiras de grande parte das empresas do setor.
- Ao fim deste estudo apresentamos alguns fatos relevantes ocorridos que tendem a impactar a carga estimada para 2023. A carga efetiva de 2023 será reportada na próxima edição deste estudo (a ser divulgado no ano de 2024) com base em números reais de demonstrações financeiras que serão divulgadas até abril de 2024.

5. Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos (1 de 2)

Os tributos e encargos setoriais recolhidos pelas empresas selecionadas para estudo nos segmentos GTD, em 2022, totalizaram R\$ 108,3 bilhões (comparados com R\$ 106,1 bilhões em 2021). Os valores se distribuem da seguinte forma:



- Houve uma queda na participação da arrecadação proveniente da distribuição de 73% (2021) para 68% (2022) devido principalmente à:
 - redução do ICMS a partir de julho de 2022 promovida pela Lei Complementar nº 194/2022;
 - redução da tarifa de fornecimento em meados de abril, quando passou a vigorar a “Bandeira Verde” no lugar da “Bandeiras de Escassez Hídrica”;
 - estagnação do consumo entre os consumidores regulados, que caiu de 43.386 MWmed (2021) para 42.769 MWmed (2022), em função:
 - (a) da crescente inserção de Geração Distribuída (cuja capacidade instalada aumentou de 9,5 para 16,3 GW); e
 - (b) da migração de consumidores para o Mercado Livre (que passou a responder por 36,4% do consumo de eletricidade, comparado com 34,5% em 2021).
- Já a geração aumentou a sua participação de 19% para 25%.

5. Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos (2 de 2)

$$\text{Percentual da carga tributária (tributos e encargos)} = \frac{\text{Somatória de tributos e encargos}}{\text{Receita operacional bruta total}^7}$$

Para o **ano-calendário de 2022** estimamos um impacto percentual de carga de tributos e encargos setoriais de aproximadamente **48,1%** sobre o total da receita operacional bruta de venda de energia ao consumidor final no Brasil.⁷

$$2022 \quad \text{Percentual da carga tributária (tributos e encargos)} = \frac{108,3 \text{ bilhões}}{224,9 \text{ bilhões}} = 48,1\%$$

Para fins comparativos, o percentual de carga de tributos e encargos do **ano-calendário de 2021** foi de **46%**, segundo a mesma metodologia.

$$2021 \quad \text{Percentual da carga tributária (tributos e encargos)} = \frac{106,1 \text{ bilhões}}{230,7 \text{ bilhões}} = 46,0\%$$

O aumento do percentual de carga (de 46% para 48,1%) se deve à seguinte combinação aritmética:

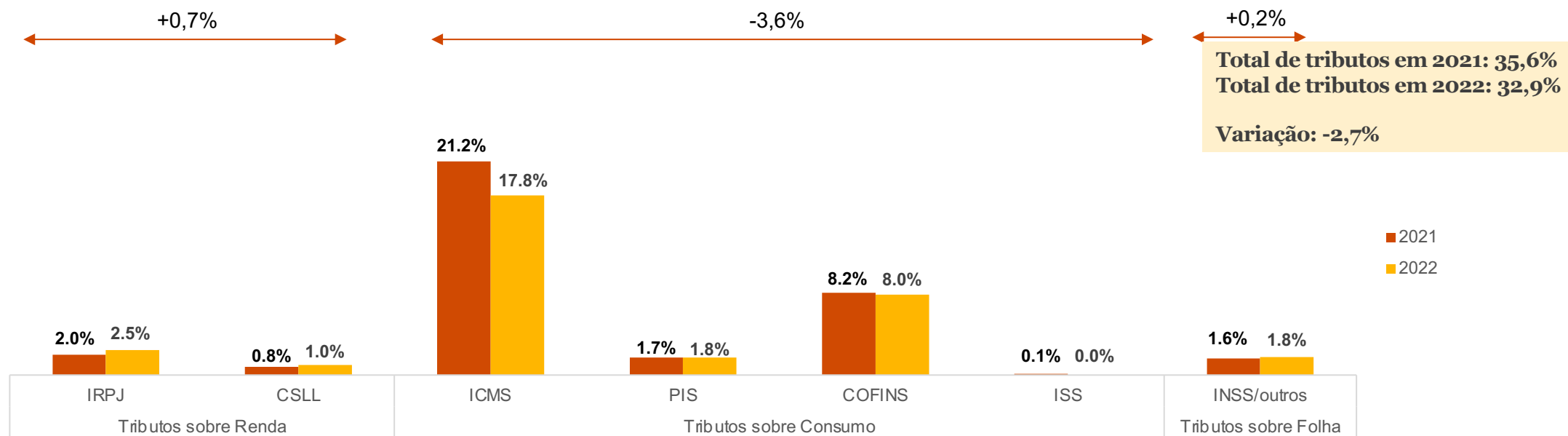
- **Aumento de 2,1% do numerador (tributos e encargos pagos**, que passaram de R\$106,1 bilhões para R\$ 108,3 bilhões)
- **Redução de 2,5% do denominador (receita operacional bruta**, que passou de R\$ 230,7 bilhões para R\$ 224,9 bilhões)

Os fatores mais relevantes para o crescimento desproporcional entre numerador e denominador na equação acima foram:

- **Numerador:** A arrecadação de encargos e tributos cresceu principalmente em função do aumento da CDE.
- **Denominador:** Redução da receita das distribuidoras, principalmente em função do final da cobrança das bandeiras tarifárias a partir de maio de 2022.

7. A receita operacional bruta total representa a receita de venda de energia auferida por todas as empresas que entregam energia ao consumidor final, tanto no ACR (Ambiente de Contratação Regulada ou Mercado Regulado) quanto no ACL (Ambiente de Contratação Livre ou Mercado Livre). As demais receitas dos segmentos de geração e transmissão não são consideradas na consolidação porque transitam internamente no setor.

6. Abertura da carga consolidada – tributos (1 de 4)

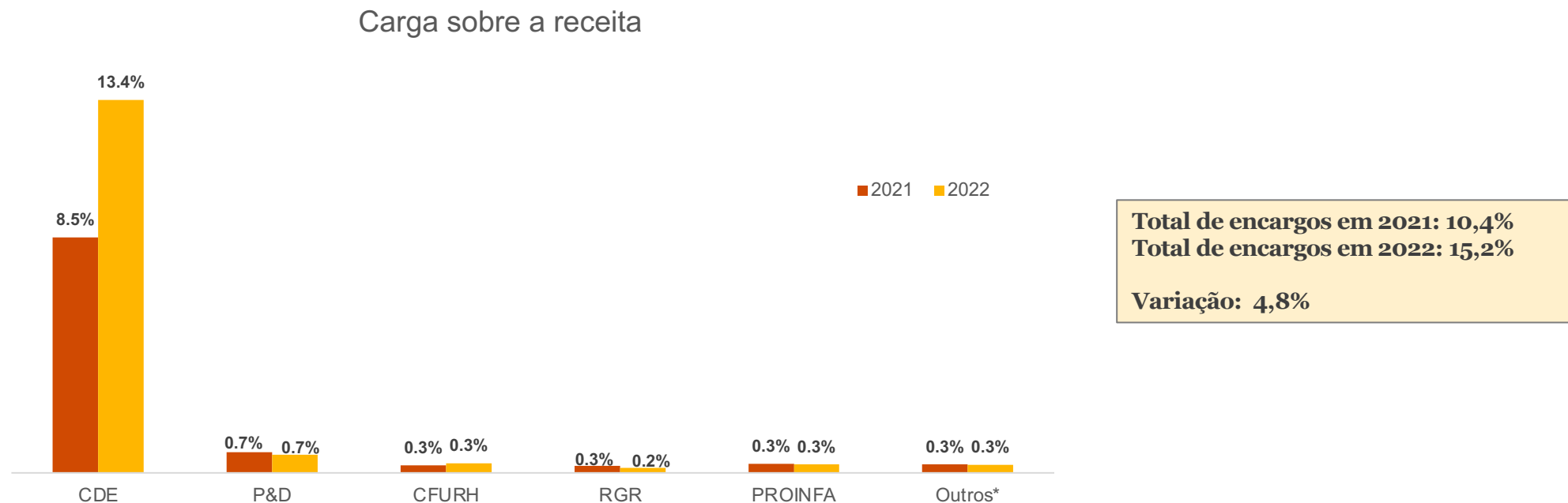


Como se vê no gráfico acima, a carga tributária em 2022 teve uma redução em relação a 2021 (de 35,6% para 32,9%) em virtude, principalmente, da redução de 3,3 pontos do ICMS que foi parcialmente compensada com o aumento de 0,7 pontos do IRPJ e da CSLL.

A queda na alíquota média do ICMS sobre energia foi reduzida em função do Projeto de Lei Complementar nº 18 (PLP 18), convertido na Lei Complementar nº 194/2022 (LCP 194), que tornou a eletricidade um bem essencial e por isso passou a ser tributado pela alíquota geral de cada estado. Essa legislação entrou em vigor ao final de junho de 2022 e, com base na amostra do nosso estudo, **percebe-se uma redução de 40,3% na alíquota média de ICMS apurada do primeiro (23,8%) para o segundo semestre (14,2%) de 2022. Mais detalhes no item “6. Abertura da carga consolidada – ICMS (4 de 4)”**

O aumento do IRPJ e da CSLL se deve (na média) ao fato de eventos temporários previstos em legislação que diferiram a tributação no passado, e, neste ano de 2022, estão se realizando parcialmente e sendo tributados. Entre tais eventos, destacam-se o GSF (sigla em inglês para *Generation Scaling Factor*), fator de ajuste referente ao risco hidrológico repactuado pelas empresas geradoras em 2021 e constantes da amostra de cálculo.

6. Abertura da carga consolidada – encargos setoriais (2 de 4)



A variação mais significativa em 2022 ocorreu na CDE e pode ser explicada pelos aspectos abaixo:

- Em 2022, o aumento da CDE ocorreu em função do custeio dos descontos tarifários concedidos para:
 - (a) transmissão de fontes incentivadas;
 - (b) tarifa social;
 - (c) carvão mineral; e
 - (d) Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).
- Nos **tópicos 9 e 10** deste estudo pode ser observada a evolução da CDE ao longo dos últimos anos e detalhes adicionais.

*Outros: TFSEE, ESS, EPE e FNDCT.

6. Abertura da carga consolidada – tributos e encargos (3 de 4)

Tributos e encargos por segmento (R\$ milhões)									
Competência	Tributos	Geração		Transmissão		Distribuição		Total GTD	
		2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Federal	IRPJ	902	1.424	368	406	3.340	3.789	4.610	5.619
	CSLL	357	568	146	162	1.323	1.511	1.826	2.241
	PIS	785	999	320	285	2.905	2.658	4.010	3.942
	COFINS	3.687	4.540	1.504	1.295	13.650	12.084	18.841	17.919
	INSS – FGTS	738	1.028	301	293	2.731	2.736	3.770	4.057
	Subtotal:	6.469	8.559	2.639	2.441	23.949	22.778	33.057	33.778
Estadual	ICMS	9.570	10.173	3.902	2.902	35.426	27.077	48.898	40.152
	Subtotal:	9.570	10.173	3.902	2.902	35.426	27.077	48.898	40.152
Municipal	ISS	19	20	8	6	69	53	96	79
	Subtotal:	19	20	8	6	69	53	96	79
Total	16.058	18.752	6.549	5.349	59.444	49.909	82.051	74.009	

Competência	Encargos	Geração		Transmissão		Distribuição		Total GTD	
		2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Setorial	CDE	3.832	7.656	1.563	2.184	14.186	20.379	19.581	30.219
	P&D / PEE	332	376	136	107	1.230	1.001	1.698	1.484
	CFURH	126	199	51	57	467	529	644	785
	RGR	114	99	46	28	418	263	578	390
	PROINFA	150	180	61	51	555	479	766	710
	Outros*	142	168	58	48	526	448	726	664
	Total	4.696	8.678	1.915	2.475	17.382	23.099	23.993	34.252

TOTAL:	20.754	27.430	8.464	7.824	76.826	73.008	106.044	108.261
%	9,0%	12,2%	3,7%	3,5%	33,3%	32,5%	46,0%	48,1%

Os valores que compõem o quadro foram obtidos como proporção entre as receitas dos respectivos segmentos nas empresas analisadas e o total de receita apresentada.

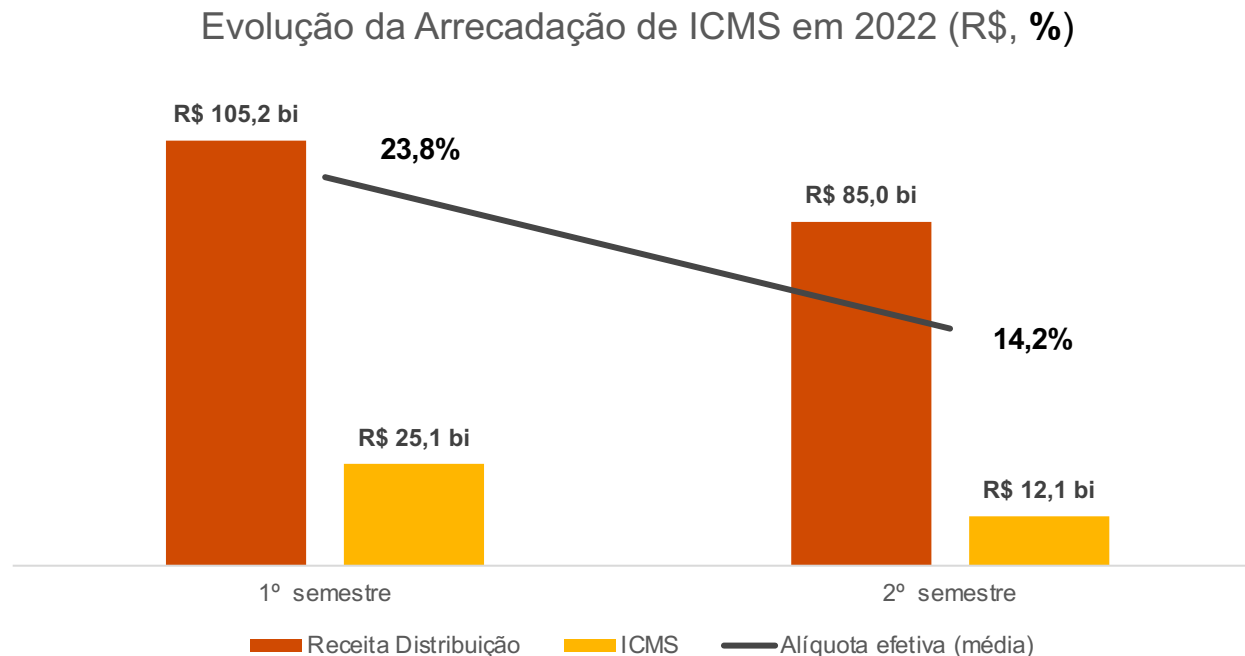
*Outros: TFSEE, ESS, EPE e FNDCT.

6. Abertura da carga consolidada – ICMS (4 de 4)

Conforme comentamos na seção 1 de 4 deste **Tópico 6**, houve queda no percentual de participação do ICMS sobre a receita do setor elétrico em 2022 em decorrência da redução da alíquota deste imposto no setor de energia ocorrida no segundo semestre de 2022.

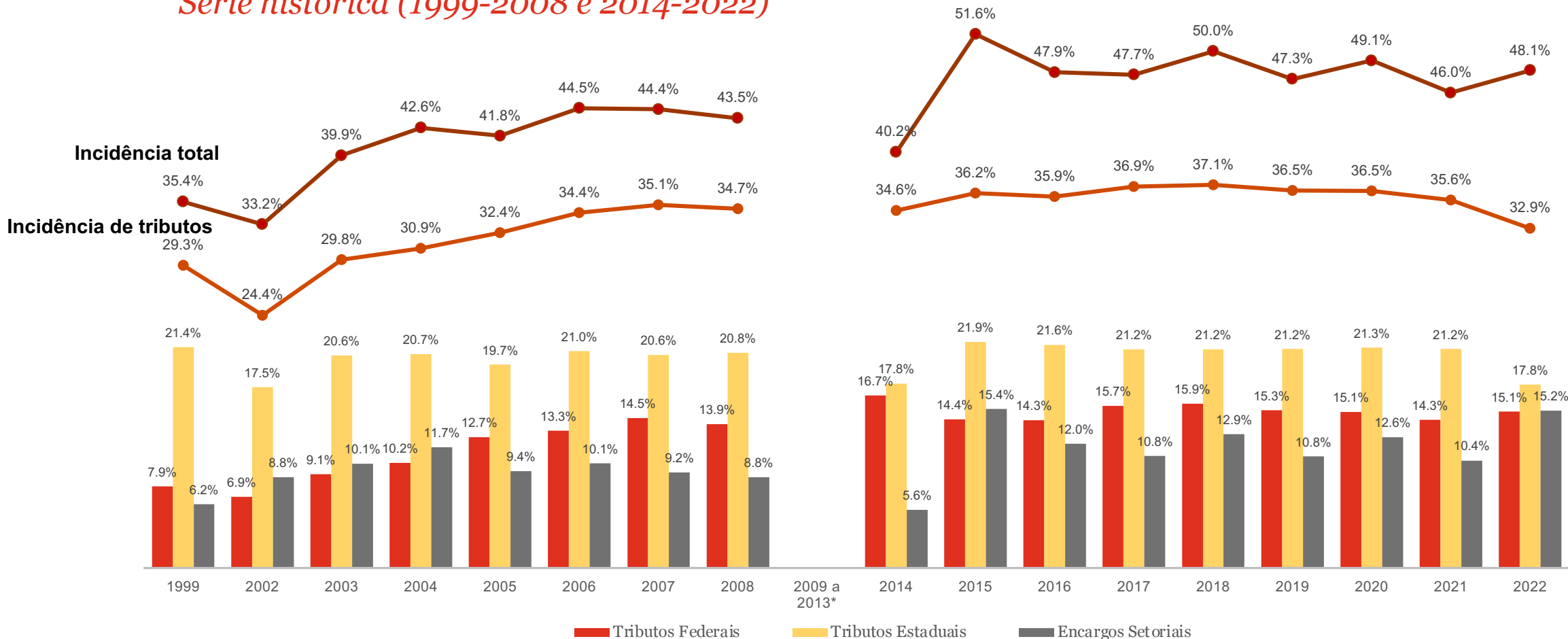
Sobre este tema, informamos que em 23 de junho de 2022 foi promulgada a Lei Complementar nº 194/2022, que fixou o entendimento de que as alíquotas do ICMS sobre operações de energia elétrica não poderiam ser superiores às das operações em geral de cada estado, isto porque a energia passou a ser considerada como um bem essencial.

No gráfico abaixo, utilizamos os dados das demonstrações financeiras analisadas na amostra e é possível verificar uma queda de 40,3% na alíquota média de ICMS apurada do 1º semestre de 2022 (23,8%) para o 2º semestre de 2022 (14,2%):



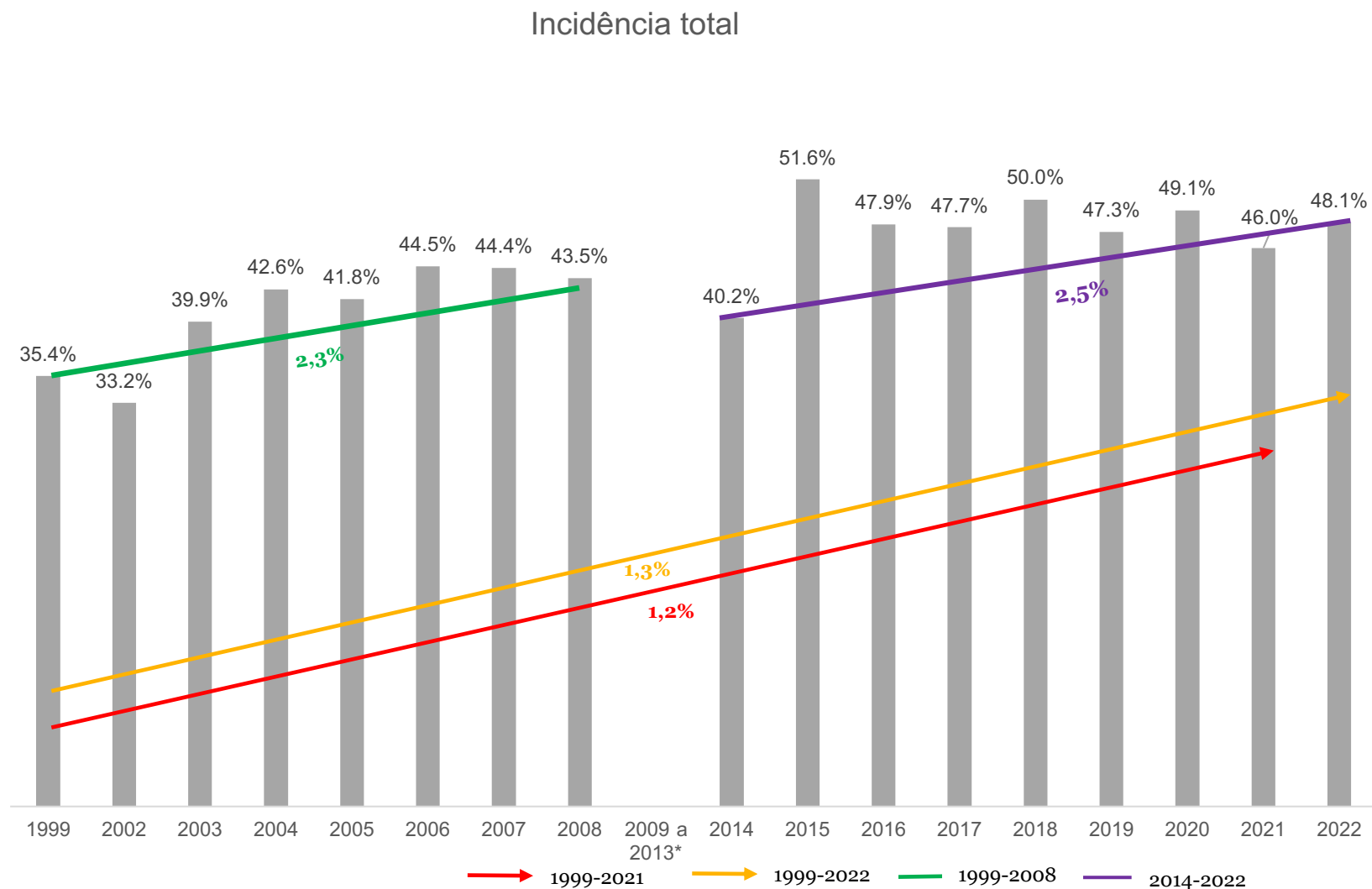
7. Carga tributária de tributos e encargos

Série histórica (1999-2008 e 2014-2022)



*Obs.: o estudo não foi realizado para o período compreendido entre os anos-calendário de 2009 a 2013.

8. Taxa de crescimento (CAGR) da carga tributária consolidada de tributos e encargos



CAGR 1999 a 2021: 1,2%
CAGR 1999 a 2022: 1,3%
CAGR 1999 a 2008: 2,3%
CAGR 2014 a 2022: 2,5%

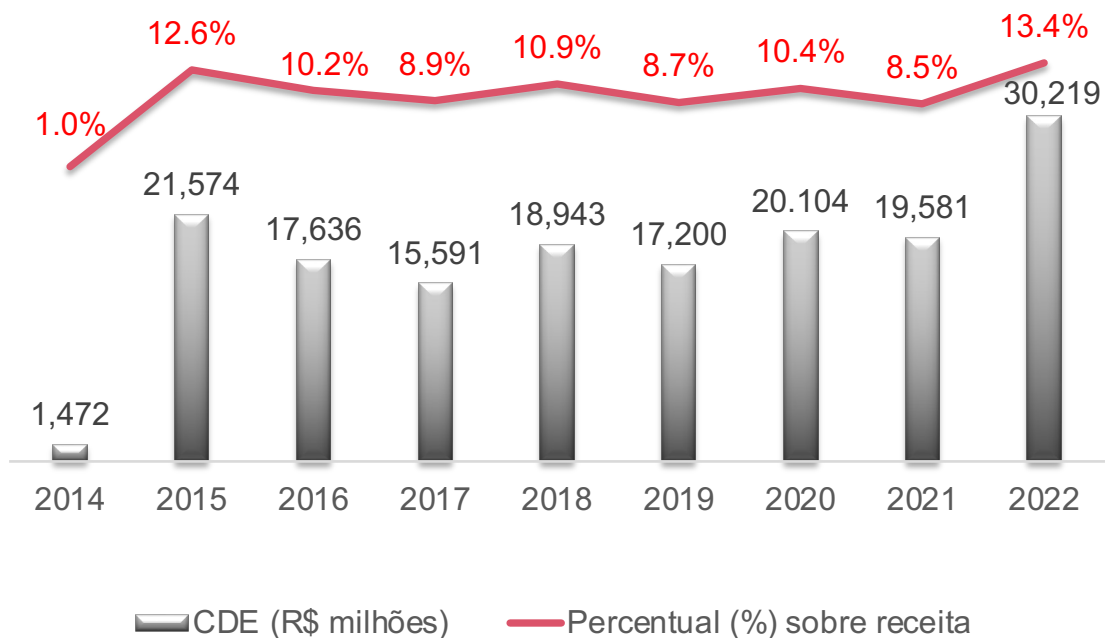
*Obs.: o estudo não foi realizado para o período compreendido entre os anos-calendário 2009 a 2013.

9. Arrecadação da CDE

Série histórica (2014 a 2022)

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) tem seus pagamentos definidos por meio de Resolução da Aneel e inclui as seguintes despesas: indenizações de concessão, subsídios tarifários, subsídio ao consumidor de baixa renda, geração térmica com carvão mineral e Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Entre 2021 e 2022, houve aumento de 54,3% no montante da CDE arrecadada que correspondeu a uma elevação da participação da CDE sobre a receita total em 4,9%, que passou de 8,5% em 2021 para 13,4% em 2022 (vide tópico 6).



Observações

- Em 2014, a política de subsídios prevista na legislação foi coberta com recursos do Orçamento da União. Em 2015, não houve repasse desses recursos para o orçamento da CDE, o que resultou em elevação do encargo.
- Com a Resolução Homologatória nº 1.857/2015, a Aneel estabeleceu o encargo anual da CDE para 2015. Ele foi contemplado nas tarifas por meio do reajuste anual das companhias.
- Observa-se leve redução do orçamento em 2016 e 2017, ocasionada principalmente pela diminuição de despesas em alguns itens, como a CCC e indenização de concessões.
- Após leve alta nas despesas com CDE em 2018, devido ao aumento de despesas e receitas no orçamento da CDE, volta a ocorrer leve queda em 2019 devido à redução no orçamento das receitas de Quotas CDE-Energia.
- As quotas de CDE Energia foram pagas pelas distribuidoras que receberam recursos em 2013 para cobrir gastos extraordinários de energia decorrentes da falta de lastro contratual e da condição hidrológica desfavorável. Elas foram repassadas às tarifas de energia pagas pelos consumidores cativos. O ressarcimento teve início em 2015 e terminou em março de 2019.
- Em 2020, houve aumento da carga em razão da ampliação das receitas de Quotas com a CDE. Já, em 2021, embora o orçamento da CDE tenha aumentado, houve redução de arrecadação em razão da queda das quotas CDE-USO. Isso se deveu aos efeitos da Lei nº 14.120/2021, que criou uma nova fonte de receita para a CDE (recursos P&D), superior ao incremento de despesas.
- Em 2022, o aumento de despesas foi decorrente do custeio dos descontos tarifários concedidos a: transmissão de fontes incentivadas; tarifa social; carvão mineral; e Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

10. Abertura da despesa de CDE por destinação e arrecadação – 2022

Os valores de destinação das despesas e de arrecadação das receitas de 2022 foram definidos pela diretoria da Aneel.*

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões) *							
DESPESAS	2021	2022	Δ	RECEITAS	2021	2022	Δ
Restos a pagar	113	1.084	971	Saldo em conta	564	-	(564)
Universalização - PLpT + Kit Instalação	1.297	1.140	(157)	P&D - MP 998	2.223	422	(1.801)
Tarifa Social - Baixa Renda	3.656	5.430	1.774	UBP	1.067	1.268	201
Carvão Mineral Nacional	751	899	148	Multas	144	147	3
CCC - Sistemas Isolados	8.481	11.964	3.483	Recursos da União	-	-	-
Descontos Tarifários na Distribuição	8.175	9.323	1.148	Recursos da RGR	257	-	(257)
Descontos Tarifários na Transmissão	1.042	1.755	713	Outras disponibilidades	81	40	(41)
Subvenção Cooperativas	384	494	110	Subtotal	4.336	1.877	(2.459)
CAFT CCEE	18	7	(11)	Quotas CDE Energia	-	-	-
Reserva Técnica	-	-	-	Quotas CDE - Uso **	19.581	30.219	10.638
Total	23.917	32.096	8.179	Subtotal Quotas	19.581	30.219	10.638
				Total	23.917	32.096	8.179
				Variação das cotas de CDE	19.581	30.219	10.638

*Obs.: conforme evolução do orçamento anual desse encargo obtida para 2021 e 2022.

** As Cotas da CDE cobradas na tarifa são obtidas a partir das Despesas da CDE subtraídas de outras receitas não tarifárias (Saldo em Conta, P&D, ..., Outras Disponibilidades).

11. Alíquotas nominais de ICMS por estado em 2022

Conforme mostra a tabela abaixo, observa-se uma alta carga tributária de ICMS aplicada pelos estados e pelo Distrito Federal. O ICMS é cobrado sobre uma base bruta de receita (que inclui o próprio tributo), o que torna sua alíquota nominal ainda maior quando aplicada ao preço líquido da energia.

Estado	Alíquota interna*	Estado	Alíquota interna*
Piauí¹	27%	São Paulo	18%
Rio Grande do Norte¹	27%	Sergipe	18%
Alagoas	19%	Tocantins	18%
Amapá	18%	Rondônia	17,5%
Amazonas	18%	Acre	17%
Bahia	18%	Espírito Santo	17%
Ceará	18%	Goiás	17%
Distrito Federal	18%	Mato Grosso	17%
Maranhão	18%	Mato Grosso do Sul	17%
Minas Gerais	18%	Pará	17%
Paraíba	18%	Rio Grande do Sul	17%
Paraná	18%	Roraima	17%
Pernambuco	18%	Santa Catarina	17%
Rio de Janeiro	18%	Média	18,4%

*Observações:

- As alíquotas da tabela ao lado expressam as máximas de ICMS incidentes sobre o consumo residencial de energia elétrica (com a inclusão do adicional FECF – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
- Com a aprovação no Congresso do Projeto de Lei Complementar nº 18 (PLP 18), convertido na Lei Complementar nº 194/2022 (LCP 194), bens e serviços essenciais como eletricidade, telecomunicações e combustíveis passaram a ser tributados pela alíquota geral do estado. A LCP entrou em vigor em 23 de junho de 2022.
- Cabe salientar, que para 2023, alguns estados retornaram com alíquotas máximas, entre eles, a Bahia com 27%, conforme mencionado no tópico 6.
- As alíquotas de ICMS de cada estado podem variar de acordo com a faixa de consumo (kWh) e das classes de enquadramento (consumo residencial, industrial, comercial, rural ou famílias de baixa renda).
- Exemplo de cálculo de ICMS, supondo tarifa sem tributo (ICMS) no valor de R\$ 500,00 no estado do Piauí:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \text{Preço da operação} \div (1 - \text{alíquota})$$

$$\text{BC ICMS} = 500,00 \div (1 - 0,27) = 684,93$$

$$\text{Cálculo do ICMS: } 684,93 \times 27\% = \text{R\$ } 184,93$$

Alíquota efetiva de 36,99% (R\$ 184,93/R\$ 500,00)

¹ Para os estados do Piauí e Rio Grande do Norte, embora tenham tido a redução mencionada anteriormente para o percentual de 18%, houve novo aumento da alíquota em dezembro de 2022.

12. Fatores relevantes que podem influenciar estudos futuros

Considerando o momento de publicação deste estudo, e a sua referência a dados de 2022, cabe destacar alguns eventos relevantes que poderão impactar o setor elétrico em 2023, com provável reflexo no percentual da carga tributária e de encargos a ser estimada para o ano-calendário de 2023.

Fatores que poderão aumentar ou reduzir a alíquota média estimada em 2023 (a ser calculada na próxima edição deste estudo):

"Efeito dominó" da elevação da alíquota ICMS : A Lei Complementar nº 194/2022 reconheceu a essencialidade da energia elétrica e fixou a alíquota máxima do ICMS conforme alíquota geral de cada estado. No entanto, no ano de 2023 (ou mesmo desde o final de 2022), alguns estados retornaram às alíquotas superiores ao estipulado pela Lei Complementar. Os estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Piauí e Rio Grande do Norte elevaram suas alíquotas do ICMS sobre energia para patamares superiores à alíquota geral praticada pelo estado. Embora a norma tenha determinado a aplicação da alíquota geral do ICMS, a modulação estabelecida em ADI prevê aplicação da regra a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sendo assim, é possível esperar um aumento da carga do ICMS em 2023, em comparação com a alíquota média de 2022, em virtude da elevação das alíquotas dos estados mencionados.

TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS: Com a Lei Complementar nº 194/2022 houve uma alteração no Art.3º da Lei Complementar nº 87/1996, determinando que não incide ICMS sobre os encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica. Contudo, houve questionamento sobre a constitucionalidade do dispositivo por meio da ADI nº 7195 e, com isto, em fevereiro de 2023 houve a suspensão pelo STF, por meio de liminar, do referido artigo que definia que os encargos não entrariam na base de cálculo do ICMS. A decisão liminar ainda será submetida ao plenário do STF.

Prorrogação dos prazos para os descontos de TUSD e TUST em fontes incentivadas: Por meio de Consulta Pública, a ANEEL está buscando aprimorar a Resolução Normativa nº 1.031/2022 que trata do término dos descontos nas tarifas TUST e TUSD. A expectativa é que no nosso estudo de 2023, a ser publicado em 2024, tenhamos notícias sobre eventual mudança nesta política de descontos dessas tarifas.

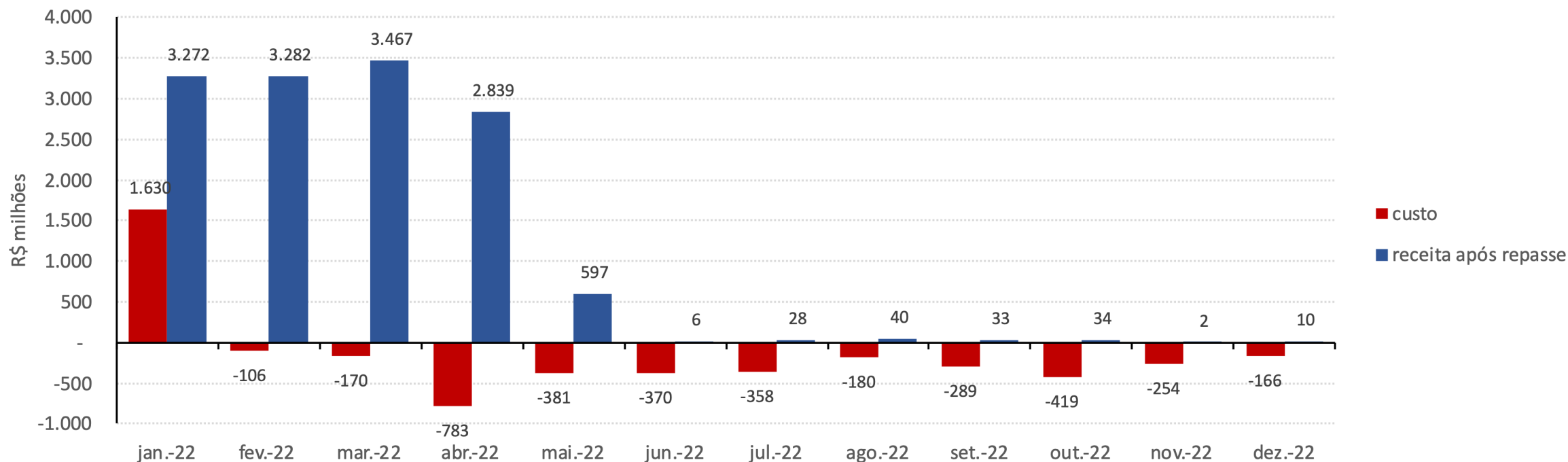
Bandeiras tarifárias: vide tópico 13.

Os efeitos da **Reforma Tributária sobre o setor elétrico** em discussão no Congresso serão capturados a partir de sua aprovação e entrada em vigor.

13. Bandeiras tarifárias

O sistema de bandeiras tarifárias foi implantado em 2015 com o intuito de indicar aos consumidores as condições reais de geração de eletricidade e promover maior alinhamento temporal entre os custos e as tarifas. Cada patamar de bandeira tarifária (verde, amarelo, vermelho 1 e vermelho 2) está associado a um valor, que é adicionado à tarifa sempre que são acionados “gatilhos” predefinidos sobre as condições de suprimento em cada mês.

A “Bandeira Tarifária de Escassez Hídrica”, instituída pela Resolução CREG nº 3/2021, vigorou até 15 de abril de 2022, período no qual as tarifas de fornecimento de energia elétrica foram majoradas em R\$ 142/MWh. Nos meses remanescentes prevaleceu a “Bandeira Verde”, sem sobretaxa. Com esta arrecadação extraordinária e a redução dos custos para patamar inferior ao valor orçado de fevereiro a dezembro, foi possível cobrir o déficit acumulado em 2021, de R\$ 10,5 bilhões, e fechar o ano com um superávit de R\$ 4,5 bilhões na Conta Bandeiras.



Fonte: Aneel (2022). Elaboração: PwC & Instituto Acende Brasil.

pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2023 PricewaterhouseCoopers Serviços Corporativos & Recovery Ltda. Todos os direitos reservados.